DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

www.ocaucu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

SUMÁRIO

Poder Legislativo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ocauçu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ocauçu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ocaucu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ocauçu
CNPJ 44.482.248/0001-01
Avenida Celeste Casagrande, 204
Telefone: (14) 3475-1204
Site: www.ocaucu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

Câmara Municipal de Ocauçu
CNPJ 02.326.538/0001-16
Rua Jacy Tavares Boechat, 32
Telefone: (14) 3475-1411
Site: ww.camaraocaucu.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Leis

Câmara Municipal de Ocauçu
CNPJ 02.326.538/0001-16
Rua Jacy Tavares Boechat, n.º 32 - Fone – Fax: (0xx14) 34751-411
CEP 17.540-011 - O C A U Ç U - S P

= LEI Nº. 2.169/2025 DE 17 OUTUBRO DE 2025=

"Institui o Programa Municipal de Apoio às Famílias de Crianças e Adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais Transtornos do Neurodesenvolvimento em Situação de Vulnerabilidade Social, e dá outras providências

O Excelentíssimo Senhor **VINICIUS COLOMBO MENEGUCCI**, Presidente da Câmara Municipal de Ocauçu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito tacitamente sancionou a seguinte lei:

Art. 1° Fica instituído, no âmbito do Município de Ocauçu, o Programa Municipal de Apoio as Famílias de Crianças e Adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais Transtornos do Neurodesenvolvimento, destinado a oferecer suporte material, social e psicológico as famílias em situação de vulnerabilidade socioecon6mica.

Art. 2° O programa terá como objetivos:
I — Garantir acesso a itens de primeira necessidade específicos para o cuidado com a criança ou adolescente com TEA e demais Transtornos do Neurodesenvolvimento, tais como fraldas, produtos de higiene e alimentação especial;
II — Oferecer atendimento multiprofissional por meio da rede municipal de saúde e assistência social, ou mediante convênios;
Ill — Proporcionar grupos de apoio e orientação as famílias, com acompanhamento psicológico e social;
IV — Assegurar transporte público gratuito no âmbito do município para a criança ou adolescente com TEA e demais Transtornos do Neurodesenvolvimento e um acompanhante;
V — Promover acesso facilitado a políticas de inclusão escolar e social.

Art. 3° O Poder Executivo poderá instituir o Cartão Municipal de Apoio a criança ou adolescente com TEA e demais Transtornos do Neurodesenvolvimento, destinado à aquisição dos produtos elencados no inciso I do art. 2°, mediante comprovação de renda familiar per capita de até 1/2 (meio) salário mínimo.

Art. 4° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5° O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ocauçu, 17 de Outubro de 2025.

VINICIUS COLOMBO MENEGUCCI
Presidente da Câmara

e-mail: **cmoca@bol.com.br** e-mail: **cmocaucu@gmail.com**

Câmara Municipal de Ocauçu

CNPJ 02.326.538/0001-16
Rua Jacy Tavares Boechat, n.º 32 - Fone – Fax: (0xx14) 34751-411
CEP 17.540-011 - O C A U Ç U - S P

(Registrada e encaminhado para publicação em data supra).

Fábio Augusto Saraiva
Diretor Administrativo da Câmara Municipal

(Aprovada em votação única por unanimidade na 14ª Sessão Ordinária pela Câmara Municipal de Ocauçu, no dia 30 de Setembro de 2025 - **PROJETO DE LEI N. º 017/2025, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025** – de Autoria de Nayara Colombo Marzola Cavenaghi - Câmara Municipal de Ocauçu).

e-mail: **cmoca@bol.com.br** e-mail: **cmocaucu@gmail.com**